



EPGaia
Escola
Profissional
de Gaia

Estatutos da Escola Profissional de Gaia

Aprovados em Assembleia Geral da Profigaia, Lda,
de 30/06/2022

Cofinanciado por:



Estatutos da Escola Profissional de Gaia

*Aprovados em Assembleia Geral da
Profigaia, Lda, de 30/06/2022*

Introdução

A Escola Profissional de Gaia, adiante designada por EPGAIA, foi criada em 23 de agosto de 1990, ao abrigo do **Decreto-Lei n.º 26/89**, de 21 de janeiro, através da assinatura de um contrato-programa com o GETAP – Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, do Ministério da Educação e a entidade promotora SEAP – Sociedade de Estudos e Aplicações Profissionais, Lda.

Com o **Decreto-Lei n.º 70/93**, de 10 de março, as escolas profissionais passam a ser pessoas coletivas de fim não lucrativo e gozam das prerrogativas das pessoas coletivas de utilidade pública, nos termos do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo. Assim, a Escola Profissional de Gaia passou a gozar de autonomia administrativa, financeira e pedagógica e a reger-se, nas suas relações para com terceiros, pelas normas de direito privado.

Com a publicação do **Decreto-Lei n.º 4/98**, de 8 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 74/2004, de 26 de março, 54/2006, de 15 de março, e 150/2012, de 12 de julho, há um novo regime jurídico de criação de escolas, substituindo o regime de criação por contrato-programa entre os promotores e o Ministério da Educação por um regime de liberdade de criação sujeito a autorização prévia de funcionamento. É criada a figura de entidade proprietária de cada escola profissional, terminando com a figura dos promotores. Neste contexto é criada a Profigaia – Sociedade de Educação e Formação Tecnológica e Profissional, Lda, que, nos termos deste decreto, passa a ser a entidade proprietária da Escola Profissional de Gaia, enquanto estabelecimento de ensino. O financiamento das escolas profissionais privadas passa a ser da responsabilidade da entidade proprietária.

O **Decreto-Lei n.º 92/2014**, de 20 de junho, atualmente em vigor, estabelece o regime jurídico das escolas profissionais privadas e públicas, no âmbito do ensino não superior, regulando a sua criação, organização e funcionamento, bem como a tutela e fiscalização do Estado sobre as mesmas. Criam-se assim condições que permitam uma resposta mais consentânea com as novas exigências de um ensino profissional, no que respeita, nomeadamente, à autonomia e flexibilidade na gestão das escolas e ao envolvimento direto e permanente das empresas e de entidades de referência empresarial, de forma a garantir que este responda efetivamente a um ensino de qualidade, adequado às expectativas profissionais dos alunos e às necessidades atuais e emergentes das empresas e dos setores económicos.

Os presentes Estatutos da EPGAIA, enquanto escola profissional privada, aprovados pela entidade proprietária da EPGAIA, estabelecem as competências da entidade proprietária, os órgãos de governo próprio, nos termos da lei, que definem os seus objetivos, a estrutura orgânica, a competência dos diversos órgãos, a forma de designação e de substituição dos seus titulares, a duração dos mandatos dos titulares dos seus órgãos e outros aspetos fundamentais da sua organização e funcionamento.

Cofinanciado por:

Art.º 1.º

Entidade Proprietária

1. A Escola Profissional, é um estabelecimento de ensino e formação profissional de natureza privada que prossegue fins de interesse público, sem fins lucrativos, e goza de autonomia cultural, tecnológica, científica, pedagógica, sem outras limitações, para além das decorrentes da lei. A sua entidade proprietária é a Profigaia – Sociedade de Educação e Formação Tecnológica e Profissional, Lda.

2. A Escola Profissional de Gaia funciona em instalações sitas à Rua Diogo Silves, 231, na união de freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em Vila Nova de Gaia.

Art.º 2.º

Atribuições

São atribuições da EPGAIA:

- a) Contribuir para a formação integral dos jovens, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 92/2014 e demais legislação aplicável, designadamente o Regulamento Geral Proteção de Dados (RGPD) e as Medidas de Autoproteção e Segurança;
- b) Desenvolver os mais variados mecanismos de aproximação entre a Escola e o mundo do trabalho, facultando aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção socioprofissional;
- c) Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projeto de formação de jovens e de adultos qualificados que responda às necessidades de desenvolvimento integrado do país;
- d) Proporcionar aos alunos uma sólida formação geral, científica e tecnológica, capaz de os preparar tanto para o ingresso na vida ativa como para o prosseguimento de estudos, bem como para o exercício da cidadania e dos mais variados papéis sociais;
- e) Contribuir para o desenvolvimento social, económico e cultural da comunidade;
- f) A organização das atividades educativas e formativas tendo subjacentes as orientações em matéria de autonomia, flexibilidade curricular, inclusão e o Sistema de Garantia da Qualidade alinhado com o EQAVET.

Art.º 3.º

Obrigações da entidade proprietária

Compete à entidade proprietária da EPGAIA, designadamente:

- a) Representar a Escola junto dos serviços de administração educativa do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
- b) Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da Escola e proceder à sua gestão económica e financeira;
- c) Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros públicos concedidos;
- d) Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face aos objetivos educativos e pedagógicos;
- e) Prestar aos serviços do Ministério da Educação as informações que estes solicitarem;
- f) Incentivar a participação dos diferentes intervenientes das comunidades escolar e local na atividade da Escola, de acordo com o regulamento interno, o projeto educativo e o plano anual de atividades;
- g) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da Escola;
- h) Contratar o pessoal que presta serviço na Escola;
- i) Designar os Diretores de Curso, os Diretores de Turma e o Coordenador do Desporto Escolar auscultada a Direção Pedagógica;
- j) Manter os registos escolares dos alunos, em condições de autenticidade e segurança;
- k) Dotar a EPGAIA de Estatutos;
- l) Representar a Escola Profissional de Gaia em juízo e fora dele.

Art.º 4.º

Competências específicas

1. A EPGAIA exerce as competências que lhe são outorgadas pela entidade proprietária, mormente as que estão previstas no Decreto-Lei n.º 92/2014 de 20 de junho e demais na legislação aplicável.
2. A EPGAIA pode promover e participar em iniciativas de colaboração e cooperação com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, com vista à promoção e desenvolvimento do ensino e da formação, em parcerias específicas.

Art.º 5.º**Política da Qualidade da Escola Profissional de Gaia**

- Ser uma Escola de Excelência em Humanização, Ensino e Cultura que integre a comunidade global contribuindo na formação de lideranças capazes de cooperar na formação de uma sociedade futura;
- Contribuir para a realização pessoal dos jovens e adultos, proporcionando a preparação para a vida ativa;
- Proporcionar a formação integral e integrada dos jovens, qualificando-os para o exercício profissional e para o prosseguimento de estudos;
- Assegurar o comprometimento das Partes Interessadas na implementação do quadro EQAVET.

Missão

Promover uma formação profissional de excelência, assentando numa perspetiva de inovação, evolução e integração, de forma a dotar os cidadãos de elevados níveis de competências culturais, sociais, organizacionais e profissionais.

Visão

Assentar na promoção de uma liberdade intrínseca à responsabilidade, aliada à motivação de formar cidadãos do futuro e detentores de uma formação altamente qualificada, dotados de competências empreendedoras e inovadoras, para fazer face aos elevados índices de qualificação dos países mais desenvolvidos.

Valores

- | | |
|-----------------------|--------------------------------|
| ✓ Excelência | ✓ Liberdade e Responsabilidade |
| ✓ Evolução e Inovação | ✓ Competência |
| ✓ Cidadania Ativa | ✓ Desenvolvimento |
| ✓ Autonomia | ✓ Empreendedorismo |

Art.º 6.º

Estratégia

A estratégia da Escola Profissional de Gaia vai no sentido de:

- a) Promover o sucesso escolar, reduzindo em simultâneo a taxa de abandono escolar precoce;
- b) Implementar e desenvolver um Sistema de Garantia da Qualidade em alinhamento com o EQAVET (Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para a Educação e Formação Profissional);
- c) Dotar a Escola de recursos humanos e materiais e de dinâmicas organizacionais adequadas que promovam a satisfação da Comunidade Educativa;
- d) Melhorar o envolvimento dos stakeholders (intervenientes internos e externos);
- e) Promover a cidadania e desenvolvimento, com vista ao exercício da cidadania ativa.

Art.º 7.º

Informação e publicidade

1. A EPGAIA disponibiliza toda a informação relacionada com o desenvolvimento da sua atividade, designadamente os cursos de ensino e formação profissional oferecidos, bem como outras ofertas formativas disponibilizadas.

2. A EPGAIA disponibiliza ainda a seguinte informação:

- a) O Projeto Educativo e o Regulamento Interno;
- b) A autorização de funcionamento;
- c) Os órgãos de Direção da Escola;
- d) O corpo formador, formadores e colaboradores;
- e) Os mecanismos de orientação e apoio tutorial dos alunos;
- f) O apoio financeiro do Estado e o financiamento comunitário;
- g) O regime de matrícula, frequência e avaliação;
- h) Os direitos e deveres dos alunos;
- i) A indicação de todos os valores cobrados por serviços prestados;
- j) Os índices de aproveitamento, conclusão e empregabilidade dos cursos de ensino e formação profissional oferecidos.

3. O Projeto Educativo e o Regulamento Interno, bem como as respetivas atualizações são enviados aos serviços competentes do Ministério da Educação.

Cofinanciado por:



Art.º 8.º

Órgãos

São órgãos da EPGAIA:

- a) O Diretor;
- b) A Direção Pedagógica;
- c) O Conselho Pedagógico;
- d) O Conselho Consultivo.

Art.º 9.º

Diretor

Competências do Diretor

1. Compete ao Diretor, nomeado e exonerado pela entidade proprietária:

- a) Coordenar todas as atividades desenvolvidas pela Escola;
- b) Coordenar todas as atividades, nas mais diversas vertentes, atentos os pressupostos do Grupo Dinamizador da Qualidade;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção Pedagógica, do Conselho Pedagógico e do Conselho Consultivo;
- d) Representar institucionalmente a Escola;
- e) Apresentar os relatórios de atividades sempre que se justifique ou que lhe seja solicitado;
- f) Superintender na gestão e Direção do pessoal ao serviço da Escola;
- g) Outorgar os Protocolos e outros instrumentos de cooperação celebrados com a Escola;
- h) Promover todas as ações necessárias ao bom e regular funcionamento dos serviços da Escola profissional.

Art.º 10.º**Modo de Substituição do Diretor**

1. Em assuntos de natureza Pedagógica o Diretor é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo/a Diretor/a Pedagógico/a.
2. Em temas relacionados com o funcionamento da Escola Profissional de Gaia e as competências atribuídas à Entidade Proprietária, podem ser designados substitutos nas suas faltas e impedimentos.

Direção Pedagógica**Art.º 11.º****Composição do órgão de Direção Pedagógica**

1. O órgão de Direção Pedagógica é singular, sendo constituída por um/a Diretor/a Pedagógico/a, nomeado/a e exonerado/a pela entidade proprietária, por um período de três anos.
2. O exercício do cargo de Diretor/a Pedagógico/a é incompatível com o exercício do mesmo cargo numa outra escola.
3. Ao/À Diretor/a Pedagógico/a são exigidas habilitações académicas de nível superior e qualificações profissionais adequadas.
4. O exercício de funções de Diretor/a Pedagógico/a é equiparável, para todos os efeitos legais, à função docente.
5. Os adjuntos do/a Diretor/a Pedagógico/a são nomeados e exonerados pela entidade proprietária da Escola, ouvido/a o/a Diretor/a Pedagógico/a.

Art.º 12.º**Competências do órgão de Direção Pedagógica**

Compete ao órgão de Direção Pedagógica:

- a) Organizar os cursos e demais atividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos;
- b) Conceber e formular, sob orientação da entidade proprietária, o Projeto Educativo da Escola, adotar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e promover e assegurar um ensino de qualidade;
- c) Representar a Escola Profissional de Gaia junto da respetiva tutela em todos os assuntos de natureza pedagógica;

- d) Planificar e acompanhar as atividades curriculares;
- e) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- f) Garantir a qualidade de ensino;
- g) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos formadores e alunos da Escola.

Art.º 13.º

Funcionamento

1. A Direção Pedagógica funciona colegialmente e reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por semana, nas instalações da Escola Profissional de Gaia, em dias a designar pelo Diretor.
2. Ao Diretor compete convocar e presidir às reuniões da Direção Pedagógica e do Conselho Pedagógico.
3. Todas as reuniões terão uma ordem de trabalhos previamente estabelecida, da responsabilidade do Diretor, a qual será distribuída aos membros para sua eventual análise.
4. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, nos termos da lei.

Conselho Pedagógico

Art.º 14.º

Composição

1. O Conselho Pedagógico é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) O Diretor que preside;
 - b) Membros da Direção Pedagógica;
 - c) Coordenador Pedagógico dos Diretores de Curso;
 - d) Diretores de Curso;
 - e) Coordenador Pedagógico dos Diretores de Turma;
 - f) Coordenador do Desporto Escolar;
 - g) Coordenador da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;
 - h) Coordenador da componente de Cidadania e Desenvolvimento;
 - i) Representante do Grupo Dinamizador da Qualidade;
 - j) Responsável pelo Serviço de Orientação e Apoio à Inserção dos Alunos;
 - k) Personalidades convidadas pelo Diretor.

Cofinanciado por:

2. O Conselho Pedagógico poderá, ainda, ser constituído também pelos Diretores de Turma, se para tal a convocatória o explicitar.

Art.º 15.º

Competências

Compete ao Conselho Pedagógico designadamente:

- a) Propor à Direção Pedagógica a criação das melhores condições para o bom funcionamento pedagógico da Escola;
- b) Propor os critérios a ter em conta na preparação e funcionamento do ano letivo;
- c) Promover a unificação dos critérios de avaliação e a sua aplicação tendo em conta as normas legais;
- d) Dinamizar a coordenação interdisciplinar e colaborar com a Direção Pedagógica na inventariação das necessidades em termos de equipamentos, meios didáticos e estruturas de apoio, a propor à entidade proprietária;
- e) Apresentar propostas para a elaboração do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades e pronunciar-se sobre os respetivos projetos;
- f) Pronunciar-se sobre a proposta de Regulamento Interno;
- g) Apresentar os princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos;
- h) Propor a adoção de manuais escolares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da Escola e em articulação com instituições e estabelecimentos vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural na Escola;
- k) Propor medidas de gestão de currículos, programas e atividades educativas;
- l) Promover medidas que favoreçam a interação Escola-Meio;
- m) Propor o intercâmbio com autarquias locais, associações industriais e comerciais e outras entidades, no sentido da estruturação do modelo educativo da Escola;
- n) Orientar, acompanhar e avaliar os projetos de formação numa perspetiva de melhor inserção do aluno no contexto interno e externo da Escola.

Art.º 16.º

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne sempre que convocado, em geral, duas vezes por período escolar e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente.
2. O Diretor tem voto de qualidade sempre que se verifique empate em qualquer votação.

Conselho Consultivo

Art.º 17.º

Composição

1. O Conselho Consultivo é constituído pelo Diretor, Direção Pedagógica, por um representante da Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Gaia, por uma personalidade de reconhecida competência científica e tecnológica, por dois representantes dos Pais e Encarregados de Educação, por dois representantes dos Formadores, por dois representantes dos alunos, por um representante do pessoal não docente, por um representante da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por um representante das Juntas das Uniões de Freguesia da área de influência da EPGAIA e por um representante da Federação das Associações de Pais de Gaia.
2. O Conselho Consultivo é convocado e presidido pelo Diretor.
3. Os mandatos têm três anos de duração.

Art.º 18.º

Competências

Compete ao Conselho Consultivo designadamente:

- a) Dar parecer sobre o Projeto Educativo da Escola;
- b) Dar parecer sobre o funcionamento dos cursos profissionais e outras atividades de formação.

Art.º 19.º

Funcionamento

1. O Conselho Consultivo reúne em sessão ordinária duas vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Diretor.
2. O Conselho Consultivo reúne por convocatória do Diretor.

Cofinanciado por:



Equipa Técnica Afeta à Operação

Art.º 20.º

Identificação e funções da equipa técnica

1. De acordo com os normativos aplicáveis, deve a entidade proprietária, com o acompanhamento do Diretor e da Direção Pedagógica, proceder à identificação da equipa técnica afeta à operação com a descrição de funções desenvolvidas no âmbito da entidade e do projeto, com o registo horário, quando aplicável.
2. A descrição de funções de equipa técnica encontra-se redigida num documento próprio.

Sistema de Garantia da Qualidade, alinhado com o Quadro EQAVET

Art.º 21.º

Quadro EQAVET

1. O Quadro EQAVET é um quadro de referência europeu de garantia da qualidade para o ensino e formação profissionais.
2. São funções associadas ao EQAVET:
 - a) Garantir a melhoria do Sistema de Garantia da Qualidade – EQAVET;
 - b) Promover a manutenção dos processos do Sistema de Garantia da Qualidade;
 - c) Promover a melhoria contínua dos indicadores;
 - d) Assegurar o compromisso e responsabilização de todos os colaboradores com o Sistema de Garantia da Qualidade.

Art.º 22.º

Composição do Grupo Dinamizador da Qualidade

1. O Grupo Dinamizador da Qualidade é composto por um representante, pelos elementos que estão envolvidos no processo de implementação, manutenção e melhoria do Sistema de Garantia da Qualidade, nomeadamente o Diretor, os membros da Direção Pedagógica, o Coordenador Pedagógico dos Diretores de Curso, o Coordenador Pedagógico dos Diretores de Turma e ainda outros designados pelo Diretor e intervém transversalmente na relação com o funcionamento da Escola.
2. A composição do Grupo Dinamizador da Qualidade é formalizada em ata da Direção Pedagógica.

Art.º 23.º

Competências do Grupo Dinamizador da Qualidade

Ao Grupo Dinamizador da Qualidade compete:

- a) Participar nos trabalhos preparatórios, em seminários e em ações de formação, associados ao Sistema de Garantia da Qualidade;
- b) Assegurar que o documento base integra a visão estratégica da instituição e o seu compromisso com a qualidade da oferta, bem como a caracterização do Sistema de Garantia da Qualidade que resultou do alinhamento com o Quadro EQAVET, nomeadamente, a atribuição de responsabilidades, a identificação e envolvimento dos *stakeholders* (intervenientes internos e externos) tidos como relevantes, o processo cíclico de melhoria contínua, através dos indicadores selecionados, e ainda o modo como os resultados são utilizados e publicitados, em cada fase do ciclo de qualidade (planeamento, implementação, avaliação, revisão);
- c) Acompanhar e desenhar o plano de ação em conformidade, o qual deve contemplar as atividades a desenvolver e a respetiva calendarização, as pessoas a envolver e respetivos papéis e responsabilidades;
- d) Afetar os resultados esperados e as estratégias de comunicação/divulgação, necessários para manter e melhorar o Sistema de Garantia da Qualidade que a EPGAIA adotou do Quadro EQAVET.

Art.º 24.º

Funcionamento

O Grupo Dinamizador da Qualidade, por convocatória do Diretor e/ou do/a Diretor/a Pedagógico/a e/ou Representante, do Grupo Dinamizador da Qualidade, reúne com uma periodicidade mensal ou extraordinariamente sempre que se considere necessário.

Disposições finais

Art.º 25.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as normas constantes da legislação aplicável ao ensino profissional, nomeadamente o estabelecido no Regime Jurídico das Escolas Profissionais Privadas e Públicas, incluindo as regras próprias associadas ao cofinanciamento comunitário, aplicando-se o respetivo regime.